

Litigio entre as Camaras de Caeté e Villa do Principe sobre a posse da região de Sa.^{ta} Anna dos Ferros. (1810).

Certidão com o theor da Conta da no Illustrissimo e Excellentissimo General desta Capitania de Minas Geraes pelo Juiz e Officiaes da Camara da Villa do Principe, sobre a paragem denominada os Ferros, a qual acompanhou cinco Certidoens como abaixo se declara.

Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara nesta Villa do Principe Comarca do Serrofrío. Certifico aos Senhores a quem esta for apresentada, que no meu poder existe o livro sexto de Registo de Officios que o Senado da Camara dirige aos Illustrissimos e Excellentissimos Governadores desta Capitania, e revendo-o nelle a folhas cincoenta e sete verso se acha o do theor seguinte etc. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor— Dezejozos de evitarmos as terriveis consequencias que trazem consigo as competencias de jurisdicçoens que a Camara de Caeté quer sugerir com a desta Villa respeito aos moradores do Arrayal Santa Anna dos Ferros, nos pareceu acertado e indispensavelmente necessario apresentarmos a Vossa Excelencia as Certidoens inclusas pelas quaes se mostra que aquelles moradores estão prestando obediencia as Justiças desta Villa á mais de trinta e quarenta annos pela posse que tomamos daquelle territorio descoberto e povoado depois da antiga demarcação desta Comarca com a de Sabará que se fez pelo Rio do Peixe, e que então só se conhecia, sendo por isso necessario fazerem-se as demarcaçoens constantes das Certidoens numero primeiro e segundo pelas quaes se mostra a posse e partição pela Serra Danta que acompanha o Rio de Santo Antonio abaixo athe fazer barra no Rio Doce. Esta posse não desconhecião os Officiaes da Camara da Villa de Caeté, pois que na data de dez de Fevereiro de mil sete centos e setenta e nove nos enviarão o Officio que lhes fez o Capitão maior do seu Termo manifestando-lhes

que o Povo daquelle lugar lhe não querião prestar obediencia e sim a esta Villa, e em resposta lhe enviamos o auto de exame e posse constante da Certidão numero terceiro, e de então para cá nos conservamos sempre na posse velha e pacifica em que estavamos de administrar a justiça á aquelles moradores, nomiando-lhes Capitaens para a Companhia das Ordenanças sem contrandicção alguma, e ainda de proximo pelo Doutor Ouvidor Geral desta Comarca foi nomiado Thesoureiro para a permuta do Oiro, cujos Bilhetes por esta Intendencia lhes são remettidos. Estas razoes Senhor, nos acompanhão para pugnarmos por aquelle territorio que devemos conservar como entrado nos limites da nossa jurisdicção, e porque nos consta que a Camara de Caité passou acceleradamente á aquelle lugar em dias do mez preterito, dimuliu os marcos deixou feito Almotaces, e declarou que aquelles moradores deverão prestar obediencia as Justicas de Sabará participamos a Vossa Excelencia como superior para que se digno evitar as ruinas que se seguem ao Povo dos conflitos de jurisdicções, mandando que aquella Camara de Caité se contenha, como athé agora nos seus limites, e que entendendo ter direito a aquelle lugar o de dução pelos meios de justiça, pois hé certo que ninguem deve ser privado da sua posse sem ser convencido. A Illustrissima e Excelentissima Pessoa de Vossa Excelencia Guardo Deos muitos annos. Villa do Principe em Camara de sete de Fevereiro de mil e oito centos e dez — Joaquim José Farneze — Manoel da Silva Pereira — Simião Vaz Mourão — Antonio de Brito Teixeira etc. He o que continha o dito Officio e a elle acompanharão cinco certidoens de que no mesmo se fás menção das quaes o seu theor e forma he o que ao diante se segue etc. Certidão que por detreminação do Juiz Ordinario Presidente Vereadores e Procurador actuaes do Senado da Camara desta Villa extrahi do Livro llindo de registo numero vinte e tres com o theor de hum auto de exame e averiguação que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral Corregedor que foi desta Commarca Joaquim Manoel de Seixas e Abranches na forma que se segue etc. Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara nesta Villa do Principe e seu Termo etcetera. Certiflico aos Senhores a quem esta for apresentada que no meu poder se acha o Livro numero vinte e tres do Registo geral que foi deste Senado, e revendo-o nelle a folhas quarenta e sete se acha o auto de exame e averiguação que mandou fazer o Doutor Ouvidor geral desta Cammarca Joaquim Manoel de Seixas e Abranches respeito a que Commarca pertence a paragem chamada os Ferros, que dista pelas mergens do Rio de Santo Antonio abaixo the se meter no Rio Doce. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jusus Christo de mil e sete centos e setenta e nove annos sendo nesta paragem do Santo Antonio do Rio abaixo a donde eu Escrivão ao diante nomiado fui vindo por Ordem do Doutor Ouvidor desta Commarca do Serrofrío junto com a Alcaide desta mesma Commarca Joa-

quim José de Mello para efeito de examinar e averiguar se a paragem chamada os Ferros que dista pelas margens deste mesmo Rio de Santo Antonio abaixo the se meter no Rio doce a que Commarca pertence a administração da Justiça para o bom regimen da Republica se pertence a esta Commarca se a de Sabará e presentes os moradores deste mesmo Districto, abaixo assignados por elles foi dito debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que aos mesmos diffirio o dito Alcaide em hum livro delles em que pozerão suas maons direitos que esta Commarca parte com a de Sabará, e que a divisa ou repartição dellas nesta paragem do matodentro sempre foi o Rio chamado o Rio do peixe, mas depois que este Rio se junta com o Rio que vem do Itambe que perde o nome do Rio do peixe e desta barra para baixo tem o nome de Rio preto sempre pertenceu a administração da justiça ser desta Commarca, porque ainda que quizessem ser da Commarca de Sabará não podião os Ministros administrar a justiça por não terem caminhos abertos para a dita paragem assim como os ha desta Commarca, tanto assim que se algum morador da Commarca do Sabará quer hir para a paragem chamada os Ferros vem entrar por esta Commarca pelo Arrayal de Santo Antonio por donde se acha o Caminho feito e aberto para a paragem denominada os Ferros á mais de vinte annos cujo Caminho abriu Manoel Moreira Maya por ordem do Doutor Ouvidor que foi desta Commarca João Evangelista de Moraes Sarmento, e por ordem do mesmo Ministro e com commissão delle foi o ditto Maya a paragem dos Ferros feito Procurador de ausentes e lá fez arrecadaçoens e rematou Bens que se não poderão conduzir, e pelo Juiz de Orphaons se tem feito Inventario tudo por esta Commarca a donde nunca teve a Commarca de Sabará posse nem entrada e que de donde faz barra no Rio do peixe e Rio que vem do Itambe que dahi para baixo tem o nome de Rio Preto the se meter no Rio de Santo Antonio pertence a esta Commarca dahi para baixo the a barra que se faz digo the a barra que faz no Rio doce este mesmo Rio de Santo Antonio sempre pertenceu a esta Commarca administrar a justiça tanto assim que pela Camara desta Commarca se tem feito na dita paragem Almotaces e que a divisa das Commarcas podem servir as vertentrs da serra do Itambe chamada a Serra Danta e que todas as vertentes que verterem para este Rio de Santo Antonio pertença a esta Commarca do Serro, e as que verterem para esta parte pertença a Commarca de Sabará porque ainda que a Commarca de Sabará quizessem lhe pertencessem as vertentes do Rio de Santo Antonio não podia ser por não ter Caminho aberto nem de pé nem de cavallo, e só desta Commarca he que há Caminho aberto para a dita paragem, e que todas as vertentes da dita Serra danta the a barra que faz este Rio de Santo Antonio no Rio doce sempre os moradores da dita paragem conhecerão por seus Superiores os Ministros desta Commarca obedecendo em tudo tanto pelas justicas

como pelas Ordenanças; e que o Guarda mór deste Distrito tem sahido das terras ou datas aos moradores da dita paragem, e outro sim que todas as pessoas que lá se axão cituadas tem entrado por esta mesma Commarca, e de como assim o disserão assignarão com o dito Alcaide eu Manoel Carvalho Lamego Meirinho dos ausentes desta Commarca e Escrivão por Commissão que este fiz e assignei aos sete dias do mez de Marso do dito anno atrás declarado; e outro sim declaro que os ditos abaixo assignados declarão que os Sacramentos se lhe tem administrado por esta Commarca eu sobredito Escrivão a declarei e assignei — Manoel Carvalho Lamego — Hipolito Fernandes da Roxa — Francisco Antunes — Jose Pinto Ribeiro — Damaso da Fonceca e Souza — Manoel Jose Pinto Moreira — Antonio Jose de Mesquita — Antonio de Mattos Lanhoso — Antonio Vicente de Almeida — Francisco da Costa Ribeiro — Caetano Esteves Barbosa — Antonio Teixeira de Lião — Custodio Roiz de Sá — Joam de Oliveira Campos — Antonio Ferreira Pacheco — João Moreira — signal de Manoel da Fonceca — Crus — Francisco da Costa Barros — Felix da Silva e Souza, Jose de Barros Leira — Manoel Francisco Gracia — João Ferreira Pacheco — Raimundo Martins da Roxa — Bernardo da Silva e Almeida — Antonio de Borba Gato — Manoel Pinto Moreira — Manoel de Souza Ribeiro — Antonio de Almeida Leite — Joaquim Jose de Mello etc. E não se continha mais em o dito auto de que o mencionado que eu Escrivão ao diante nomiado aqui copiei bem e fielmente do proprio a que me reporto nesta Villa do Principe aos dezoito de Abril de mil e sete centos e setenta e nove annos eu Manoel da Costa Coelho Escrivão da Camara que o escrevi e assignei — Manoel da Costa Coelho etc. E nada mais se continha no dito auto de Exame com o theor do qual eu Escrivão ao diante nomiado passei a presente Certidão do proprio livro ao qual me reporto e pela conferir e achar conforme sem cousa que faça duvida a subscrevi e assignei nesta Villa do Principe aos vinte seis de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que o escrevi e assignei — Luiz Francisco da Silva etc.

Nada mais se continha na dita Certidão depois da qual se via outra de que no sobre dito officio se fãz mensão da qual o seu theor hé o que se segue, &. Certidão que por detreminação do Juiz Ordinario Presidente o Tenente Joaquim Jose Farnese extrahido Livro numero vinte trez que serviu de Registo no Senado da Camara desta Villa com o theor de huma Carta dirigida pelos Officiaes da Camara da Villa de Caité acompanhada de outra do Capitão mor daquelle Termo, e resposta a ella dos Officiaes da Camara desta Villa sobre a paragem denominada os Ferros como abaixo se declara Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara nesta Villa do Principe e seu Termo etcetra. Aos Senhores a quem esta for oppresentada.

Certifico que no meu poder existe o Livro numero vinte trez que serviu de Registo geral no Senado da Camara desta Villa, e revendo-o nelle a folhas quarenta e nove verso se axa hum officio dirigido pela Camara da Villa da Rainha aos da Camara desta Villa acompanhado de outro do Capitão mór daquelle Termo do que tudo o seu theor hé o que ao diante se segue, etc. Registo de huma Carta que os Officiaes da Camara da Villa de Caité escreverão aos Officiaes desta Camara acompanhando a cópia da que lhe escreveu o Capitão mór de Cocaes respeito as terras chamadas a paragem dos Ferros cujo theor hé o seguinte, etc. Senhores Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara. Pomos na presença de Vossas mercês a Cópia da Carta que a este Senado escreveu o Capitão maior desta Villa Manoel Furtado Leite e Mendonsa da qual verá Vossas mercês a usurpação e obstorsão que fãz e quer fazer o Capitão maior dessa Villa dos moradores e terras que pertencem ao Termo desta Villa e Commarca do Rio das Mortes pela divisão e demarcação dos dous Termos desta Villa, e dessa do Principe que hé pelo Rio do peixe, e tudo que diz da parte de cá do dito Rio do peixe e Santo Antonio, onde desemboca o mesmo Rio do peixe onde Santo Antonio nelle pertence ao Termo desta Villa e Commarca do Rio das Velhas, e tudo que diz respeito dos ditos rios da parte de lá pertence ao Termo e Commarca dessa Villa do Principe o que participamos a Vossas mercês para pelo que diz respeito a sua jurisdicção e Commarca queirão accudir a semelhante absurdo dando-lhe a providencia necessaria e divida, ordenando ao dito Capitão maior dessa Villa que se não intrometta nem queira usurpar chamando-a sua jurisdicção os moradores e terras que lhe não pertencem, más sim ao Capitão maior desta Villa para nos livrarmos de barulhos e contendas pelo que lhe não pertence, más sim ao Termo desta Villa e Commarca. Deos Guarde a vossa mercêz Villa de nossa senhora da Rainha em Camara e Vereasão de dez de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e nove. De vossas mercêz Affectuosos Veneradores — Os officiaes da Camara — Manoel Dias Bicalho — Luiz Antonia da Costa — Alexandre Ferreira da Costa — Antonio Dias de Abreu — Antonio da Fonceca Coutinho. Registe-se onde pertencer. Villa do Principe o primeiro de Abril de mil e sete centos e setenta e nove annos — Pinto — E não se continha mais em a dita Carta de que o mencionado que eu Escrivão ao diante nomiado aqui copiei bem e fielmente da propria a que me reporto. Villa do Principe aos dezoito de Abril de mil setecentos e setenta e nove annos Eu Manoel da Costa Coelho Escrivão da Camara que a escrevi e assignei — Manoel da Costa Coelho &. Registo da copia de huma Carta que o Capitão mór de Cocaes escreveu aos Officiaes, da Camara da Villa de nossa Senhora da Rainha. Senhores Juiz Presidente e mais Senhores do Senado. Tive aviso que o Capitão mór da

Villa do Príncipe mandou alistar todos os moradores da parte de cá do Rio de Santo Antonio em o qual desemboca o Rio do peixe, onde se acha a divisão destes dous Termos por consequencia todas as terras moradores da parte de cá do Rio de Santo Antonio pertencem a este Termo, agora se me dá parte que o Capitão mór daquela Villa quer criar hum novo Districto para o que já tem eleito Capitão e Alferes os que movem todo este barulho, alistando a gente com ordem daquelle Capitão mór com pena de prisão, em contra posição mandei também alistalos que maior parte delles mancomados com o Capitão e Alferes não quizerão dar illiaçoens, antes prometterão xumbo aos que lá fossem por viverem athe agora muitos delles levantados e criminosos e sem obediencia, e hé sem duvida furto que se faz a este Termo porque Vossas mercêz devem impugnar dando parte ao nosso Ministro para o que lhe diz respeito a divisão da sua Commarca cujo Termo de divisão hade constar dos Livros desse Senado, e quando nelle se não ache registado; hade estar registado na Secretaria do Governo dando tão bem conta ao Illustrissimo Senhor General se lhe parecer necessaria que eu faço o mesmo. Deos guarde a Vossas mercêz muitos annos. Coaes vinte oito de Janeiro de mil e sete centos e setenta e nove — De vossos mercêz — Venerador — Manoel Furtado Leite de Mendonsa — Está conforme — Manoel da Silva Leão &. E não se continha mais em a dita copia do que o mensionado que eu Escrivão ao diante nomiado aqui copiei bem o fielmente da propria a que me reporto. Villa do Príncipe aos dezoito de Abril de mil sete centos e setenta e nove annos eu Manoel da Costa Coelho Escrivão da Camara que a Eserevi e assignei — Manoel da Costa Coelho &. Registo de huma Carta que os Officiaes da Camara escreverão aos da Villa de nossa Senhora da Rainha em resposta da que lhe escreveram respectivo a jurisdicção das terras e moradores da paragem chamada os Ferros no Rio de Santo Antonio. Senhores juiz Presidente e mais Officiaes da Camara. Com o theor do auto de Exame incluo respondemos a de Vossas mercêz de dez de Fevereiro do presente anno tendente ao do Capitão mór dessa Commarca com o qual fica desvaneida toda e qualquer duvida que poderia haver nas duas jurisdicçoens maiormente attendendo a antiguidade da posse em que está esta Commarca assim pelo que pertence a jurisdicção della, como pelo Militar em que humas e outras se mostra haverem feito todos os actos possessorios, e os nossos antecessores haverem praticado o mesmo na parte que lhe pertence. Deos Guarde a Vossas mercêz muitos annos. Villa do Príncipe em Camara de desasete de Abril de mil sete centos e setenta e nove. De Vossas mercêz Attentos Veneradores — Carlos Jose Pinto — Antonio Pereira Guedes — Jose Dias da Cruz — Manoel Duraens de Castro — João Luiz Esteves &. E não se continha mais cousa alguma em a dita Carta

do que o mensionado que eu Escrivão ao diante nomiado aqui copiei bem e fielmente do proprio a que me reporto nesta Villa do Príncipe aos vinte cinco de Abril de mil e sete centos e setenta e nove annos eu Manoel da Costa Coelho Escrivão da Camara que o Eserevi e assignei — Manoel da Costa Coelho &. He o que se continha na dita Carta de Officio dirigido a Camara desta Villa que acompanhou a do Capitão mór de Coaes, e Officio desta Camara em resposta do que tudo eu Escrivão abaixo assignado passei a presente Certidão do proprio Livro ao qual me reporto e pela conferir e achar conforme e sem cousa que faça duvida a subscrevi conferi concertei e assignei nesta Villa do Príncipe aos vinte seis dias do mez de Fevereiro do anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dez. Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que o Eserevi conferi concertei e assignei — Luiz Francisco da Silva & — Nada mais se continha na dita Certidão depois da qual se via outra de que no officio retro se faz menção da qual o seu theor he o que segue & Certidam que por detreminação do Juiz Ordinario Presidente extrahi do Livro vinte trez do Registo Geral queserviu no Senado da Camara desta Villa com o theor de hum auto de exame e a veriguação das terras da paragem chamada os Ferros na forma que abaixo se declara: Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara nesta Villa do Príncipe e seu Termo: Certifico que no meu poder se acha o Livro numero vinte tres que serviu de Registo Geral no Senado da Camara desta Villa e revendo-o nelle a folhas cincoenta e duas verso se acha registado o auto de ratificação do qual o seu theor he o que se segue &. Registo de hum auto de ratificação das terras de que está de posse o Termo da Villa do Príncipe a mais de vinte annos da outra parte dalem do Rio de Santo Antonio abaixo que agora mandou ratificar-se a mesma posse a Camara da mesma Villa como abaixo se declara. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e setenta e nove annos aos dez dias do mez de Abril do dito anno sendo neste Rio de Santo Antonio abaixo da outra parte da barra do Rio preto ao diante de huma ponte de madeira que se acha no mesmo Rio que fizerão os moradores da dita parte para passarem para a da Villa do Príncipe e por onde tem sido regidos e governados pelas justias da Villa do Príncipe tanto Seculares como Ecclesiasticos a donde eu Escrivão por Commissão ao diante nomiado fui vindo junto com o Juiz Almota cé actual Custodio Ventura de Souza Commissario e Procurador bastante do Juiz Presidente Carlos Jose Pinto, e Vereadores actuaes e Alferes Antonio Pereira Guedez — Jose Dias da Cruz — Manoel Duranens de Castro Procurador do Conselho o Capitão Antonio Rodriguez dos Santos que serve no impedimento do actual João Luiz Esteves e todos os Officiaes da Camara da Villa do Príncipe na forma da Lei pelo Alvará de procuração bastante e portaria junta, logo pe-

lo dito Almotacé Procurador foi dito que da parte do Senado da Camara da Villa do Principe se queria ratificar na posse do dito territorio e possas dos moradores de que a mesma Camara e Justicas da dita Villa se achava de posse a mais de vinte annos tomada pelo Ouvidor Commissario Manoel Moreira e Maya, cujas terras são da Barra do Rio do peixe que divide a Commarca do Serro da Villa do Caité para baixo, ficando servindo de divisa a dita Barra e para baixo a Serra Danta que já de muitos annos o serve vindo a ficar correndo por terras da Villa do Principe o Rio chamado preto da dita barra para baixo em the entrar no de Santo Antonio e as terras de huma e outra parte da Villa do Principe como os são a muitos annos e seguindo Rio de Santo Antonio abaixo em the a barra do Tanque e da mesma sorte e de todas as terras mysticas ao dito Rio de Santo Antonio abaixo do Tanque em the o Rio doce a donde vai partir esta Commarca do Serro com a Commarca da Capitania do Espirito Santo cuja ratificação de posse tomou passando pelo dito territorio de huma para outra parte na presença de João Ribeiro Prado, João da Costa Ribeiro, o Licenciado Antonio Botelho da Silva, Francisco de Salles, Filipe Aires da Silva, Pedro da Silva, Damaso de Souza Ribeiro, Jose de Souza Campos, Manoel Jose Baptista todos abaixo assignados, e moradores que são no dito territorio á muitos annos e são com açoens a dita Villa do Principe perante quem tem respondido a varias causas e pleitos por que tem sido executados ainda por Precatorias vindos da Justiça da Villa de Caité e outros mais moradores que tão bem assignarão neste auto, e depois do dito Almotacé Commissario Procurador bastante se haver ratificado e impossado na dita forma acima mencionada mandou na presença dos ditos assignados lavrar tres mouroens de quatorse palmos de alto cada hum e o primeiro fez ficar ao pé da ponte que fica na Barra do Rio preto em terras da rossa de Manoel Pereira da Silva ao pé da Estrada Real que vai para a Villa do Principe, e assim mais correndo Rio abaixo pela parte direita do dito Rio de Santo Antonio fes ficar outro no meio da mesma Estrada Real que passa na rossa de João Ribeiro Prado; e assim mais correndo Rio abaixo pela parte direita passando a barra do tanque logo abaixo della fez ficar o terceiro e nelles ou em cada hum delles fixou os Editaes que contem o seguinte &. Custodio Ventura de Souza Almotacé eleito pelos Officiaes da Camara da Villa do Principe que sirvo no Arraial de Santo Antonio abaixo, Rio preto; e de Santo Antonio de huma e outra parte the abarra do Rio doce. Faço saber que todos os moradores deste Continente devem fazer os seus caminhos tanto particulares como publicos no termo de quinze dias no fim dos quaes heide fazer correição e condonar para as despezas do Senado em cinco oitavas de Ouro aos que os não fizerem. Dado

e passado na Barra do Rio preto aos oito do mez de Abril de mil sete centos e setenta e nove.

Eu Manoel Caetano Delgado Escrivão por commissão que o escrevi—Souza—Custodio Ventura de Souza Almotacé eleito pelos officiaes da Camara da Villa do Principe que sirvo no Arraial do Santo Antonio abaixo, Rio preto, e de Santo Antonio de huma e outra parte em the a Barra do Rio Doce. Faço saber que todos os moradores deste Continente devem fazer os seus caminhos tanto particulares como publicos no termo de quinze dias no fim dos quaes heide fazer Correição e condonar para as despezas do Senado em cinco oitavas de ouro aos que o não fizerem. Dado e passado na rossa da Boa vista de João Ribeiro Prado nos nove dias do mez de Abril de mil e sete centos e setenta e nove eu Manoel Caetano Delgado do Escrivão por commissão que o escrevi—Souza—Custodio Ventura de Souza Almotacé eleito pelos officiaes da Camara da Villa do Principe que sirvo no Arraial de Santo Antonio abaixo, Rio preto, e de huma e outra parte em the a Barra do Rio Doce. Faço saber que todos os moradores deste Continente devem fazer os seus caminhos tanto particulares como publicos no termo de quinze dias no fim dos quaes heide fazer Correição e condonar para as Despezas deste Senado em cinco oitavas de ouro aos que o não fizerem. Dado e passado abaixo da barra do Tanque aos onze dias do mez de Abril de mil sete centos e setenta e nove. Eu Manoel Caetano Delgado Escrivão por Commissão que o escrevi—Souza &. E desta forma houve elle Juiz Commissario Procurador bastante tomada e ratificada a posse pelo Camara da Villa do Principe de toda a terra mystica e vertente de huma e outra parte do dito Rio de Santo Antonio abaixo e Rio preto tudo na forma que á muitos annos se havia tomado, e novamente se impossou da terra do Tanque para baixo tudo na forma do Alvará de proeução bastante se lhe ordenou e determinou pelos ditos officiaes da Camara de que tudo para constar fiz este auto e termo de posse em que assignou o dito Procurador bastante impossado na presença dos acima nomeados e mais pessoas que presentes se achavão eu Manoel Caetano Delgado Juiz da Ventana do Districto da Conceição e Escrivão por Commissão que a escrevi e assignei e tudo posto por fé do meu officio Manoel Caetano Delgado — Custodio Ventura de Souza—João Ribeiro do Prado — João da Costa Ribeiro—Antonio Botelho — Felipe Nere da Silva Francisco de Sales Ribeiro—Pedro da Silva Chaves—Manoel José Paptista —Damaso da Fonceca Souza —José de Souza Campos—Hippolito Fernandes da Roxa —José Gliz Ramos—José Fernandes da Costa—José Pereira Ramos Manoel Rodrigues—José Bernardes da Silva—José Antonio Galvão— Antonio Lucas da Silva— Antonio da Costa Brito—Antonio Ferreira Pacheco — Antonio de Souza Ribeiro— Manoel Manoel Moreira Maya—Francisco da Costa Borges — Francisco Nunesdos Santos — Antonio Rodrigues Neves — Felix da Silva e Souza —

Antonio José das Neves — Antonio Fernandes Porto — Manoel do Espírito Santo — Bernardino Soares — Francisco Gomes Aires — Manoel Teixeira de Azevedo — Termo de remessa. — Aos doze dias do mez de Abril de mil e sete centos e setenta e nove annos onde eu Escrivão eleito abaixo assignado fis este auto de posse remettido aos officiaes da Camara da Villa do Principe e de tudo para constar me assignei junto com o Almotacé actual Custodio Ventura de Souza. Eu Manoel Caetano Delgado Escrivão eleito que o escrevi e assignei — Manoel Caetano Delgado — Souza — E não se continha mais cousa alguma em o dito auto de posse e ratificação de que o mencionado que eu Escrivão ao diante nomeado copiei bem e fielmente do proprio a que me reporto. Villa do Principe aos vinte e seis de Abril de mil e sete centos e setenta e nove. Eu Manoel da Costa Coelho Escrivão da Camara que a escrevi e assignei — Manoel da Costa Coelho & He o que se continha e declarava no sobre dito auto de ratificação com o theor do qual eu Escrivão ao diante nomiado e abaixo assignado aqui bem e fielmente fis passar a presente Certidão do Proprio Livro ao qual eu reporto e pelo conferir e axar conforme e sem cousa que faça duvida o subscrevi conferi concertei e assignei nesta Villa do Principe aos vinte seis dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oito centos e dez — Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que a escrevi conferi concertei e assignei — Luiz Francisco da Silva &. Nada mais se continha na sobre dita Certidão depois da qual no officio de que se faz menção se via outra da qual o seu theor e forma hé o que ao adiante se segue &. Certidão que por detreminação do Juiz ordinario Presidente do Senado da Camara desta Villa extrahi, com o theor de hum auto de exame vistoria e ratificação da posse das terras ao pé da Barra do Rio preto, que existe no meu Cartorio, como abaixo se declara. Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara nesta Villa do Principe e seu Termo etcetera. Aos Senhores a quem esta for apresentada. Certifico que no meu poder existe o auto de vistoria e ratificação da posse das terras demarcadas ao pé da Barra do Rio preto da qual o seu theor hé o que se segue &. Auto de vistoria e ratificação da posse das terras demarcados ao pé da Barra do Rio preto pertencentes ao Termo da Villa do Principe. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e oito centos e dous aos vinte nove dias do mez de Outubro do dito anno nesta paragem chamada beirada do Rio preto na Barra e pôrto da Canôa onde veio o almotacé actual do Termo da Villa do Principe Commarca de Serro Frio o Capitão Francisco José Martins da Fonceca conmigo Escrivão ao diante nomeado e o Meirinho geral da dita Commarca Manoel Peixoto de Mello e as mais Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas ali pelo mesmo Almotacé foi dito que em virtude de huma Portaria que lhe foi dirigida pelo Senado da Camara da dita Villa com poderes de pro-

curação bastante em nome do mesmo Senado se queria ratificar nas posses do territorio do Termo da mesma Villa do Principe que se divide por hum marco que se tinha fmeado por junto deste dito lugar e seguindo elle sobre o dito Almotacé deste mesmo lugar por huma picada em rumo direito logo ao diante nas terras que forão de Manoel Pereira da Silva hoje de João Antonio, encontrou fmeado hum marco com dez palmos de cumprimento que á muitos annos se acha fmeado servindo de regra para a divisão do dito Termo da Villa do Principe com o do Caité: cujo marco se acha fmeado e bem seguro: E logo elle Almotacé no mesmo acto ordenou a João da Fonceca e Souza e Manoel da Fonceca e Souza arrazassem os mattos que encobrião e afogavão o refferido marco de sorte que se pozess e claro e bem visto de todos, sendo essa rossa da em distancia de cincoenta palmos em roda; o que logo também el les ditos assim cumprirão: e por este modo houve elle Almotacé por finda a referida vistoria, e se ratificou de novo nas refferidas terras na forma sobre dita, e para constar mandou fazer este auto em que se assignou com o Meirinho geral e as Testemunhas que presenciarão o Reverendo Antonio Caetano de Gouveia — Lourenso Gonsalves da Roxa — Bernardino Soares de Andrade — Antonio Jose Vieira — Manoel da Silva Roza — Jose Antonio de Souza — Manoel da Fonceca e Souza e Affonso Gonsalves que por não saber escrever se assignou com Cruz depois de lhe ser lido por mim Joaquim Ribeiro Peixoto Escrivão da Almotacaria do Termo da Villa do Principe que o escrevi e assignei — Joaquim Ribeiro Peixoto — Martins — o Padre Antonio Caetano de Gouveia — Lourenso Glz. da Rocha — Bernardino Soares de Andrade — Manoel da Silva Roza — Jose Antonio de Souza — Manoel da Fonceca e Souza — signal de Affonso Glz, huma Cruz — Declaro que a Testemunha Jose Vieira também não sabe escrever e assigna com Cruz — signal de Antonio Jose Vieira — huma Cruz como Testemunha — Feliciano da Rocha Vieira — o Meirinho geral Manoel Peixoto de Mello &.

Feliciano da Roxa Vieira Escrivam da Ventena do Arayal do morro de Nossa Senhora do Pilar e Termo da villa do Principe Commarca do serro frio Certifico que por ordem da actual Almotacé da dita Villa do Principe o Capitão Francisco Jose Martins da Fonceca publiquei pelos lugares publicos do Arraial de Santo Antonio abaixo, e feizei no mais publico delle um Edital passado pela Camara da mesma Villa no qual fazia certo aos moradores do Dito districto de Santo Antonio por onde herão as divisas da dita Commarca do Serro com o Termo da Villa de Caité Commarca de Sabará: passa o refferido na verdade em fé de que passo a presente neste dito Arayal de Santo Antonio abaixo aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil e oito centos e dous — Feliciano da Roxa Vieira &. Manoel Peixoto de Mello Meirinho geral da Villa do Principe Commarca do Serro Frio etcetera: Certifico que por ordem do dito Al-

motacé da dita Villa do Principe o Capitão Francisco Jose Martins da Fonseca publiquei pelos lugares publicos do arraial do Santa Anna dos Ferros ds mesmo termo, e feixei no mais publico delles hum Edital passado pella Camara da mesma Villa no qual fazia certo aos moradores do dito Districto de Santa Anna por onde herão a divisão da dita Commarca do Serro com o Termo da Villa de Caité Commarca de Sabará; passo na verdade o refferido em fe do que passo a presente neste Dito Arrayal de Santa Anna dos Ferros trinta de Outubro de mil e oito centos e dous — Manoel Peixoto de Mello &. Nada mais se continha no sobredito auto de ratificação e Certidoens com o theor do que eu Escrivão ao diante nomiado e abaixo assignado aqui bem e fielmente fiz passar a prezente Certidão do proprio a que me reporto e por conferir a presente e achar conforme sem vicio borrão entrelinha ou cousa que a mais minima duvida faça o subscrevi conferi concertei e assignei nesta Villa do Principe aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dez eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que o subscrevi conferi concertei e assignei — Luiz Francisco da Silva &. Nada mais se continha e declarava na dita Certidão depois da qual se via outra da qual o seu theor hé o que ao diante se segue &. Certidão que por determinação do Juiz Ordinario Prezidente passei com o theor do auto de ratificação vestoria e demarcação dos Marcos que dividem a Commarca do Serro Frio da Villa de Caité como abaixo se declara: Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara desta Villa do Principe Commarca do Serro Frio etcetra. Certifico que no meu poder se acha o auto de ratificação vestoria e demarcação dos marcos que devidem a Commarca do Serro do Termo da Villa de Caité do qual o seu theor he o que se segue &. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dous nos trinta Dias do mez de Outubro do dito anno nesta Fazenda denominada o Paraizo de Santa Anna dos Ferros onde veio o Almotacé actual do Termo da Villa do Principe Commarca do Serro frio o Capitão Francisco Jose Martins da Fonseca commigo Escrivão ao diante nomiado o Meirinho goral desta mesma villa Manoel Peixoto de Mello e as mais testemunhas abaixo nomias e assignadas ahí pelo mesmo Almotacé foi dito que em virtude de uma portaria que lhe foi dirigida pelo Senado da Camara da mesma Villa com poderes de procuração bastante emnome do mesmo Senado se queria ratificar nas posses do Territorio do Termo da mesma Villa do Principe que se divide por hum marco que se acha abaixo da Barra do Tanque correndo Rio abaixo pela parte direita: cujo marco tem de cumprimento fora da terra dez palmos sendo de madeira de brauna e se axa bem fneado; para cujo conhecimento seguio elle dito Almotacé em direitura e depois de assim examinar ordenou nos vizinhos mais xogados o fizessem a limpar pelo

arredor de modo que fosse bem visto de todos; e tornando elle dito Almotacé a procurar o Rio de Santo Antonio, e seguindo por elle abaixo pela parte direita achou fneado outro marco e bem seguro de madeira de brauna com cumprimento de dez palmos de fora no meio da Estrada Real que passa em terras de João Ribeiro Prado, ordenando logo aos vezinhos mais chegados ao lugar o fizessem a limpar, rossando e descortinando de modo que fosse bem perceptível se todos ao que huns e outros logo assim cumprirão. E por tomar conhecimento elle mesmo Almotacé que para boa concervação e melhor clareza da demarcação deste refferido Termo segundo a concepção da mesma portaria do Senado mandou se preparassem mais tres marcos de brauna com altura de dez palmos de fora da terra e mandou fnear hum no alto do morro denominado o tira bombaxos, pelo Rio abaixo de Santo Antonio donde divide as terras desta dita Fazenda com as de Anna Maria; outro marco seguindo Rio acima com o mesmo cumprimento e da mesma madeira no terreiro da venda desta mesma fazenda que he do Alferes Antonio Pinto Ferreira; e seguindo pelo Rio acima no Adro ou perto delle da Capella de Santo Anna dos Ferros desta vizinhança fez fnear outro com a mesma altura da mesma madeira todos os tres da parte direita e bem fneados; e logo ordenou aos vizinhos mais chegados houvessem de rossar pelo redor de todos e procedendo elles logo tambem assim, fes elle Almotacé assentar tres pedras nos pes de cada hum que ficarão testemunhando este acto, e solenisando-o. E pelo dito Almotacé depois de haver executado estas diligencias foi havida por feita a refferida vestoria, e de novo se ratificou nas refferidas terras do sobredito territorio, e egualmente por demarcados nos lugares onde axou herão percisos para melhor clareza e evitar-se as questons populares. Do que para constar mandou fazer este auto em que se assignou o refferido, Meirinho goral e as testemunhas que presenciarão o Alferes Antonio Pinto Ferreira, Jose de Souza Campos, Pedro da Silva Chaves, Lourenço Glz. da Roxa, Jose Marsal Vieira, Eduardo Coelho de Magalhaens, Jacob da Silva Chaves, e Feliciano Jose Soares depois de lhes ser lido por mim Joaquim Ribeiro Escrivam do Almotacaria que sirvo neste Termo da Villa do Principe que o escrevi e assignei — Martins — Joaquim Ribeiro Peixoto — Antonio Pinto Ferreira — Jose de Souza Campos — Pedro da Silva Chaves — Joaquim da Silva Chaves — Lourenço Glz. da Roxa — Jose Marsal Vieira — Eduardo Coelho de Magalhaens — Jacob da Silva Chaves — Feliciano José Soares — Como testemunha Lourenço Jose Botelho, com testemunha — Francisco Gomes Rodrigues da Camara — Como testemunha Jose Joaquim de Azevedo — Como Testemunha Manoel Botelho da Silva — Como Testemunha Joaquim Barbosa de Miranda — Como Testemunha — Antonio da Silva Lodrigues — como Testemunha — João Luiz da Silva — Francisco da Silva — como Testemunha — Felicia-

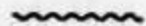
no da Roxa Vieira — o Meirinho Geral. Manoel Peixoto de Mello &. Nada mais se continha no sobredito auto de ratificação da qual eu Escrivão ao Diantenomiado e abaixo assignado aqui bem e fielmente fis passar a presente certidão do proprio da qual me reporto e pelo conferir e achar conforme sem cousa que duvida faça a subscrevi conferi concertei e assignoy nesta Villa do Principe aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e dez. Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Cammara que o subscrevi conferi concertei e assignei — Luiz Francisco da Silva &. Segundo o que tudo assim se continha e declarava nas ditas Certidoens que acompanharão o officio que tudo eu Escrivão ao diante nomiado e abaixo assignado copiei bem e fielmente das proprias a que me reporto e pelas conferir com o presente registro e achar conforme sem cousa que faça duvida a subscrevi conferi e assignei nesta Villa do Principe aos vinte oito dias do Mez de Fevereiro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez. Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que o escrevi e assignei — Luiz Francisco da Silva &. Nada mais continha nas ditas certidoens e Officio que se achavão registadas, das quaes eu Escrivam passei a presente por determinação do Juiz Presidente e Officiaes da Camara, que está conforme, e reporto-me ao Livro da onde a extrahi, e a concertei e assignei nesta Villa do Principe Commarca do Serro frio aos oito dias do mez de Agosto do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dez. Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que a escrevi e assignei. — Luiz Francisco da da Silva — 1405 — P. g. 880 r.ª de sello. — Figd.ª Soares. Tem esta certidão vinte e duas meias folhas, das quaes se pagará de sello na forma da Ley oito centos e oitenta reis. Dia e hora ut retro. (§ 880). Luiz Francisco da Silva.

Certidão com o theor de hum officio dirigido ao Senado da Camara desta Villa pelo Juiz Ordinario actual da mesma, e outro do mesmo Senado dirigido ao Illustrissimo e Excelentissimo General da Capitania, sobre o territorio de Santa Anna dos Ferros.

Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara nesta Villa do Principe commarca do Serro frio. Certifico aos Senhores a quem esta for apresentada que no meu poder e cartorio se acha o Livro sexto que serve de se registrar os Officios dos Illustrissimos e Excelentissi-

mos Generaes desta Capitania, e revendo-o nelle a folhas setenta e huma se acha o officio que pelo Senado da Camara foi dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo General da Capitania ao qual acompanhou outro do Juiz Ordinario desta Villa escrito ao mesmo Senado dos quaes o seu theor hé o seguinte: Registro de hum officio que o Juiz Ordinario Presidente Vereadores e Procurador do Senado da Camara dirigirão ao Illustrissimo e Excelentissimo General desta Capitania sobre os os moradores do Arrayal de Santa Anna dos Ferros do qual o seu theor e forma hé o que se segue. O reprovado procedimento digo se segue. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. A carta inclusa que neste acto de vereação recebemos verifica o reprovado procedimento da Camara de Caité de que já participamos a Vossa Excelencia por este mesmo Correyo, e porque della se mostra que o Povo em tumulto pertende rezistir e obstar a entrada dos Magistrados deste Termo naquelle lugar passando ao excesso de quererem prender o Conductor de hum nosso Officio, nos pareceu necessario apresentar a mesma Carta a Vossa Excelencia para decidir neste caso com a intereza que esperamos, e a fazer com que tudo chegue aos pez do Throno para uma completa decisão e socego do Povo. A Illustrissima e Excelentissima Pessoa de Vossa Excelencia Guarde Deos muitos annos. Villa do Principe em Camara de quatorze de Fevereiro de mil oito centos e dez. — Joaquim José Farnoze. — Manoel da Silva Pereira. — Simão Vaz Mourão. — Antonio de Brito Teixeira. Nada mais se continha neste officio e segue-se o que o acompanhou do Juiz Ordinario o Capitão Vicente Pereira de Abreu e Lima do qual o seu theor hé o seguinte. Illustrissimos Senhores do Senado. O reprovado procedimento e attentado commettido pelo Senado da Camara de Caité com despacho do Corregedor daquella Commarca me obriga a participar a Vossa merce o seguinte. No dia sete do corrente mez de Fevereiro chegarão aos limites deste Termo com o daquelle no continente dos Ferros o Juiz Ordinario do refferido Termo o Capitão João Luiz Pinto e com o Tabelião José Telles, Alcaide e Meirinhos e mais de secenta apenados e logo fez e mesmo Juiz notificar Testemunhas para devassar sobre a antiguidade do possessorio do mesmo Continente o que com effeito concluiu jurando os habitantes do territorio. Depois do que mandou lavrar Editaes e fixalos para que os mesmos habitantes não dessem mais obediencia, e menos cumprissem os mandatos do Termo da Villa do Principe arrancando as balizas que se achavão postas, e tãobem no mesmo acto compareceu o Capitão João Baptista dos Santos com insignia de Almotacé e Portaria do Capitão-mór Felício Moniz Pinto Coelho para commandar o Distrito chegando ao excesso de prohibir o dito Juiz igualmente o incompetente subordinado Commandante de João Baptista dos Santos que nenhum Officio Militar ou de Justiça e Senado deste Termo accoitassem, e que em tal caso fosse prezo e remettido a Cadeia de Caité o Conductor o

que assim quizerão já praticar com o soldado das Ordenanças que conduziu o officio que a pouco dirigiu esse Senado ao Alferes Commandante Caetano de Sousa Coelho, que para escapar se deu a fuga chegando os habitantes seduzidos ao excesso de se tumultuarem e disporem-se a rezistir e obstar a entrada dos Magistrados e Ordenanças deste Termo. A vista do que na qualidade de Juiz Ordinario e Companheiro he que passo a dar parte deste inopinado successo cujas providencias Vossas mereez a darão pelos Illustrados Conselhos que exige hum facto de tanta ponderação, e que certamente se faz digno da Real attensão. E porque devo julgar que vossas mereez já se encaminhem a repôr a antiga e actual possessam, eu os espero no Arayal da Conceição para juntos proceguirmos, sem dever faze-lo faltando o meu Companheiro que hé pratico e illustrado e eu não. Deos Guarde a vossas mereezs. Cargas dose de Fevereiro de mil oito centos e dez. O Juiz Ordinario, Vicente Pereira de Abreu e Lima. Hé o que se continha no dito Officio que acompanhou ao da Camara que eu Escrivão bem e fielmente ambos registei dos proprios a que me reporto e por conferir a presente e achar conforme a subscrevi e assignei nesta Villa do Principe aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e dez. Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei. Luiz Francisco da Silva. He o que se continha no dito Registo com o theor do que eu Escrivão ao diante nomiado e assignado passei a presente Certidão do proprio Livro ao qual me reporto, e pelo conferir e achar conforme a subscrevi e assignei nesta Villa do Principe aos oito dias do mez de agosto do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez. Eu Luiz Francisco da Silva Escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei. — Luiz Francisco da Silva, 1709. Pg. 120 r.º de sello. Fig.º — Soares. — Tem esta certidão tres meias folhas das quaes se pagará de sello cento e vinte réis. Dia hora como acima (§120). — Luiz Fran.º da Silva.



BIOGRAPHIA DO IRMÃO LOURENÇO DE N.ª SENHORA (1)

1714 --- 1719

Esta Biographia escripta nos curtos lazares furtados aos cuidados de uma administração laboriosa, sahe civada de muitos e graves senões.

Não estava destinada à publicidade. Era apenas um ensaio de introdução a uma Monographia do Collegio de Nossa Senhora Mãe dos Homens, da Serra do Caraça, que commemorará o seu primeiro centenario em 1920. Como é um dos mais antigos collegios do Estado, achei que fazia obra patriótica e religiosa, colligindo desde já o que lhe diz respeito, para diminuir a tarefa dos vindouros que talvez não encontrem mais os documentos actuaes, como eu não encontrei os passados. Um amigo, porem, achou bom dar já ao publico este pequeno e deficientissimo trabalho, e eu obedeci a seu desejo, principalmente porque espero que os que se interessam pelas cousas patrias, não deixarão de assignalar os erros, si alguns houver, bem como fornecer novos documentos, que possam fazer mais salientar a veneranda figura do Ir. Lourenço.

(1) Esta monographia, cujo interesse historico é de intuitiva relevancia, desenvolve-a a primorosa penna de um distincto Sacerdote, a quem muito devem as letras. Entre os documentos que ella enfeixa, está a cópia autentica do testamento do celebre Irmão Lourenço, de cujo texto se evidencia a falsidade da versão lendaria que filiava aquelle solitario à familia proscripta dos Tavoras.

O auctor da memoria occulta modestamente o seu nome, digno certamente da nossa gratidão e dos applausos dos leitores. — N. da R.